

13 anos de uma política federal de regularização de territórios quilombolas: construções e desafios.

Isabelle Picelli¹
Julia Dalla Costa²
Richard Torsiano³

Nas três últimas décadas, o Brasil conheceu um amplo processo de redemocratização que possibilitou a entrada na agenda pública de questões até então pouco visíveis, gerando políticas públicas inovadoras. As demandas por redistribuição e reconhecimento de grupos étnicos formadores da sociedade brasileira ganham maior visibilidade nos anos 1980. A Constituição de 1988 operou a confirmação da existência no Brasil de um Estado pluriétnico, reconhecendo e garantindo as diferenças étnicas (SILVA, 1994).

Do ponto de vista das demandas por acesso à terra, o Brasil passa a abrigar demandas cada vez mais diferenciadas. Atualmente existem mais de 240 grupos indígenas identificados, cerca de 2000 comunidades remanescentes de quilombos, além de outros grupos sob a categoria de “povos e comunidades tradicionais”, como pescadores artesanais, faxinais, ribeirinhos, comunidades de fundo de pasto e grupos extrativistas, a exemplo das quebradeiras de coco babaçu, seringueiros, açazeiros e marisqueiros. A diversidade sociocultural brasileira se reverte, portanto, em diversidade fundiária. Essas demandas por terra se constituem no que Bromley (*apud* LITTLE, 2002) chama de uma “outra reforma agrária” e movem a discussão sobre redistribuição de terras no país para uma problemática que passa a ser também centrada nos processos de ocupação e afirmação territorial (LITTLE, 2002).

As Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais, DVGT (BRASIL, 2015), aprovadas no Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) da ONU em 2012, recomendam aos Estados e à sociedade civil o reconhecimento em suas leis e práticas de que as terras, florestas e outros entes naturais possuem além de valor econômico, sentido social e cultural para grupos com sistema de uso tradicionais da terra (*customary tenure systems*), como indígenas, quilombolas e outras comunidades. Aos Estados, as DVGT recomendam o reconhecimento e proteção das terras de uso tradicional desses grupos em compasso com suas legislações nacionais e também com os marcos internacionais que tratam dessas populações, em especial a Convenção 169

¹ Coordenadora Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, INCRA, Mestre em Ciências Políticas, UnB: isabelle.picelli@incra.gov.br

² Analista Técnica de Políticas Sociais, Coordenação de Regularização de Territórios Quilombolas, INCRA, Bacharel em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia e Sociologia, UnB: julia.dallacosta@incra.gov.br

³ Consultor, Gestor em Políticas Públicas, Mestrando em Cadastro Multifinalitário, Universidad de Jäen-Espanha: richard.m.torsiano@gmail.com

Sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A política de regularização de territórios quilombolas - assim como a titulação de terras indígenas e a criação de reservas extrativistas - longe de ser fruto de mero interesse acadêmico, representa resultados dessa mudança do cenário político de demandas sociais do campo brasileiro. Tendo como marco legal inicial o artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição de 1988, a política de regularização fundiária de quilombos é regulamentada atualmente pelo Decreto 4.887/2003, cabendo ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), órgãos estaduais e municipais a execução concorrente dessa ação fundiária. As considerações tecidas na presente reflexão se referem à construção e resultados da ação de regularização de territórios quilombolas pela União, ou seja, daquela empreendida pelo INCRA.

Pode-se dizer que após treze anos da existência do Decreto 4.887 de 2003, a ação estatal de regularização de territórios quilombolas se encontra consolidada do ponto de vista dos procedimentos legais e técnicos como ação de reconhecimento de *customary tenure systems* pelo estado brasileiro, relativo às comunidades remanescentes de quilombos. O produto final dessa política pública é o acesso a um direito de caráter fundiário e étnico. Em termos de democratização da estrutura fundiária brasileira, o Decreto 4.887 de 2003 opera com maior eficácia que o Decreto 3.912 de 2001. Esse último previa que só poderiam ser reconhecidas as propriedades de terras que eram ocupadas por quilombos em 1888 e estavam ocupadas por remanescentes em 5 de outubro de 1988. A partir da leitura dos Relatórios Técnicos de Identificação e Delimitação de territórios quilombolas produzidos pelo INCRA, é possível afirmar que caso o Decreto 3.912 de 2001 estivesse vigente o impacto da ação de regularização seria pequeno tanto para a melhoria de vida das comunidades remanescentes quanto para efeitos de democratização do acesso à terra no país. Isso porque em muitos casos os processos de perda, esbulho, expropriação de terras vividos pelos grupos negros rurais ocorreram antes do marco de 1988 estabelecido pelo referido Decreto, restando a vários grupos estudados viverem em áreas diminutas e insuficientes para abrigar todo o grupo camponês, engendrando migração para áreas vizinhas ou para as cidades. Tais acontecimentos estão relacionados ao processo de modernização da agricultura no Brasil que se iniciou nos anos 50, se acentuou a partir da década de 1960 principalmente nas regiões Sul e Sudeste e expandiu para outras regiões sobretudo a partir da década de 1970 (Graziano Neto, 1985).

Reconhece-se aqui, de logo, a maior eficácia do Decreto 4887/2003 em promover o acesso à terra às comunidades negras rurais. Convém mencionar que a análise e considerações aqui tecidas derivam de dados públicos acerca dessa ação estatal, mas também da experiência de inserção profissional dos autores enquanto “burocratas de médio escalão” (BMEs) na política pública aqui em

questão⁴.

Dos conceitos que informam a práxis: territorialidade e quilombo

Os atuais normativos vigentes reforçam a importância dos estudos históricos e antropológicos como base para identificação da relação de um grupo demandante com uma terra, delimitando territórios que fazem e fizeram parte da trajetória histórica do grupo. A territorialidade produzida pelos grupos remanescentes ao longo das décadas é o norte para atribuição do reconhecimento territorial e acesso formal a terra previsto nessa ação pública. Acerca do conceito de território, pode-se dizer que um território é produto de processos sociais e políticos vividos pelo grupo. Trata-se, segundo Little (2002:3), de “esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico”. No caso das comunidades remanescentes de quilombo, o território está intimamente relacionado à estratégia de sobrevivência ao sistema escravista – quando ainda vigente – e ao pós-escravidão.

É preciso lembrar que o fim do regime escravista, no ano de 1888, não representou o fim da segregação da população negra no Brasil, nem o fim das teorias raciais importadas da Europa ou recriadas no Brasil. Não houve qualquer tipo de ação por parte do Estado de reparação ou agregação dos ex-escravos na sociedade mais ampla, o que gerou um campesinato negro bastante empobrecido, periférico e vivendo sobre a égide de teorias raciais de naturalização das desigualdades e a biologização das diferenças (ALMEIDA, 1998). Nesse contexto de estigmatização e exclusão, a “aquilombagem” (ou seja, a formação de quilombos) foi uma estratégia que perdurou também após a abolição da escravidão.

Os Relatórios Antropológicos, principais peças componentes dos Relatórios Técnicos elaborados pelo INCRA, representam rico acervo da história das comunidades negras – e também urbanas – no Brasil. Destaca-se aqui a parceria com universidades brasileiras para produção desses estudos, envolvendo profissionais antropólogos, sociólogos, historiadores e geógrafos na tarefa de escrever a história de grupos pouco visíveis na historiografia brasileira. O conjunto de Relatórios Antropológicos produzidos pelo Incra e parceiros formam acervo inédito que conta como as comunidades negras operaram a ocupação do espaço territorial brasileiro, suas formas de apropriação e uso das terras, bem como os processos de expropriação e exploração vividos.

No que se refere a quem são os beneficiários da política – ou seja, acerca do conceito de quilombo – a política federal de regularização de territórios quilombolas está atenta aos achados históricos e científicos brasileiros sobre esse fenômeno. O que é o quilombo foi – e ainda é – objeto

⁴ Segundo Lotta, Pires e Oliveira (2014), “trata-se dos atores que desempenham função de gestão e direção intermediária (como gerentes, diretores, coordenadores ou supervisores) em burocracias públicas e privadas.”

de disputa conceitual e política entre diferentes grupos.

Acerca desse ponto é interessante lembrar que nos tempos da colônia e do Império brasileiro o conceito de quilombo vigente se referia à “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões nele”. Essa definição foi utilizada pelo Conselho Ultramarino em carta ao rei de Portugal no ano de 1740 (ROCHA, 2005). Nas épocas colonial e imperial, o quilombo representou radical ruptura com o sistema brasileiro latifundiário e escravista. Foram criminalizados e violentamente reprimidos por representarem uma contestação da ordem jurídica, econômica e social vigentes (MOURA, 1972). Ambos os conceitos mencionados têm em comum o fato de criminalizarem o fenômeno quilombo, tendo em vista que transgrediam o sistema escravocrata então vigente, e trataram esses grupos como isolados geográfica e culturalmente da sociedade em geral. O elemento da *fuga* também está presente de forma central. Essa noção perdurou durante séculos na historiografia brasileira.

Os anos 1980 conhecem um crescimento da produção científica acerca do campesinato negro. A promulgação da Constituição de 1988 também contribui para o crescimento do interesse acadêmico sobre o fenômeno. Em especial, estudos do campo da História e da Antropologia passaram a desvelar os modos de reprodução, ocupação e apropriação do território no período pós-escravidão. Diferentemente do conceito que vigorava no período escravista, os estudos revelam a diversidade de formação dos quilombos. Não só a fuga constituiu elemento de busca e apropriação de terras. A doação de terras a escravos e ex-escravos, a compra de terras, a ocupação de terras livres após a abolição e apropriação de fazendas abandonadas pelos proprietários, devido ao declínio de culturas como o açúcar, também estão na origem dos quilombos.

Assim, o entendimento atual de quilombo traz ruptura com a definição antiga, bem como a desvinculação com a ideia de que os atuais quilombolas são sobras ou reminiscências do passado. Deve-se considerar que:

“[...] o ponto de partida da análise crítica é a indagação de como os próprios agentes sociais se definem e representam suas relações e práticas em face dos grupos sociais e agências com que interagem. [...] O importante aqui não é tanto como as agências definem, ou como uma ONG define, ou como um partido político define, e sim como os próprios sujeitos se autorrepresentam e quais os critérios político-organizativos que norteiam suas mobilizações e forjam a coesão em torno de uma certa identidade. Os procedimentos de classificação que interessam são aqueles construídos pelos próprios sujeitos a partir dos próprios conflitos, e não necessariamente aqueles que são produto de classificações externas, muitas vezes estigmatizantes.” (Almeida, 1996, pg. 67 e 68).

A partir desses achados, o conceito de quilombo ganha elementos para além dos que foram elencados na definição do Conselho Ultramarino de 1740. A sobrevivência dos grupos negros se deu a partir de diferentes formas de ocupação da terra e não apenas a partir da fuga de um grupo de escravos. O olhar sobre essa produção desde a década de 1980 faz com que a Associação Brasileira

de Antropologia concluisse:

“(…) não se trata de grupos isolados ou de uma população estritamente homogênea. Da mesma forma, nem sempre foram constituídos a partir de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas sobretudo, consistem em grupos que desenvolveram práticas cotidianas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos e na consolidação de um território próprio. A identidade desses grupos também não se define pelo tamanho e número de seus membros, mas pela experiência vivida e as versões compartilhadas de sua trajetória e continuidade enquanto grupo. Neste sentido, constituem grupos étnicos conceitualmente definidos pela antropologia como um tipo organizacional que confere pertencimento através de normas e meios empregados para indicar afiliação ou exclusão” (ABA, 1994).

Assim, o conceito de quilombo faz menos menção à fuga – que pode ser elemento histórico presente ou não – e mais referência a “grupos que desenvolveram práticas de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida característicos num determinado lugar”, em que sua identidade é definida por uma “referência histórica comum, construída a partir de vivências e valores partilhados” (ARRUTI, 2003:16)

O Decreto 4.887/2003 traz em sua redação a conceituação que traduz o quilombo enquanto *grupo* que partilha *história própria e comum aos membros*, relacionada a uma *ancestralidade negra*. Assim, a legislação atual e portanto, a política de regularização fundiária para esse público, segue os achados históricos e científicos que elucidam esse fenômeno social que é a formação de grupos negros que partilham características comuns e história relacionada ao passado escravista brasileiro. As diferentes formas de apropriação da terra – fuga, ocupação de terras livres, doações, heranças de terras – são consideradas na história da manutenção dos grupos negros rurais na terra para fins de regularização fundiária.

O uso de um conceito de quilombo atualizado pela literatura histórico-antropológica é um ponto positivo da legislação e da práxis dessa ação estatal. Resta claro que o elemento da fuga não representa a totalidade de estratégias de formação das comunidades negras rurais e urbanas.

Dos estudos técnicos até o efeito jurídico da titulação das terras

A política de regularização fundiária quilombola se trata de política pública que conjuga as dimensões de reconhecimento e redistribuição social. As demandas por reconhecimento são aquelas que clamam por aceitação oficial das diferenças e especificidades de alguns grupos, têm como principal objetivo a correção de injustiças culturais ou simbólicas (FRASER, 2002). Já as demandas por redistribuição são aquelas referentes a melhores condições materiais de reprodução. O processo de titulação das terras remanescentes de quilombos dá conta dessa demanda ambivalente por reconhecimento da história das comunidades negras dentro da história brasileira e ao mesmo tempo tem fim com a entrega do território tradicionalmente ocupado, garantindo acesso formal à terra e a

permanência em terras suficientes para sua reprodução física e cultural, condição básica para o desenvolvimento e inclusão social.

Nesses 13 anos desde a edição do Decreto 4887/2003, desenvolveu-se uma práxis de identificação de territórios quilombolas. Seguiram-se cinco instruções normativas do INCRA⁵, culminando com a Instrução Normativa 57/2009. A primeira instrução não previa a realização de relatório antropológico; a partir da IN 20/2005 esse estudo passa a ser obrigatório, porém as instruções normativas seguintes aprimoraram as informações que este estudo deve apresentar. Os grupos beneficiários passam a ver essa peça técnica como meio de “transmitir” e “testemunhar” suas perspectivas sobre suas histórias, de contar uma “História apagada” e que agora também está em um “documento” escrito (CHAGAS, 2005:78). Os relatórios antropológicos, além de representarem a possibilidade de garantir uma “fala histórica” para grupos sobre os quais há poucos escritos, tem servido de instrumento de prova jurídica para materialização de um direito fundiário (CHAGAS, 2005).

A produção dessa natureza de relatório gerou um acervo inédito com informações históricas, cartográficas, agronômicas, ambientais e socioeconômicas, revelando formas de apropriação do território brasileiro por esses grupos e também trajetória de perda de acesso à terra. O acervo constituído pelo INCRA e parceiros é rico em mostrar o fenômeno do aquilombamento no Brasil. Reconhecida a importância desse acervo, na 2º Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, em 2013, o INCRA fez o compromisso de fomentar e divulgar o conhecimento produzido pela autarquia acerca desses grupos. A iniciativa culminou com a parceria entre o INCRA, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e o Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), para popularização e difusão do material por meio da sistematização dos laudos antropológicos das comunidades quilombolas do Brasil em material de fácil leitura⁶.

A elaboração dos estudos de identificação de territórios quilombolas, não obstante, não suscitam efeitos jurídicos imediatos aos grupos demandantes. O processo de regularização de terras é composto por onze fases⁷ até o ajuizamento das ações judiciais desapropriatórias de cada imóvel inserido dentro do território identificado. Cada fase é composta por diversas etapas administrativas informadas pela IN 57/2009 e pelo Decreto 4887/2003. Após o ajuizamento das ações, o INCRA aguarda a atuação da Justiça para desapropriar a área e emitir o título definitivo em nome da

⁵ Instruções Normativas 16/2004, 20/2005, 49/2008, 56/2009 e 57/2009.

⁶ A parceria prevê a elaboração de 190 livretos até o final de 2017. Os primeiros livretos produzidos se encontram em http://www.incra.gov.br/memoria_quilombola.

⁷ Resumidamente são elas: 1) Abertura de processo 2) Elaboração das sete peças do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), 3) Contestação ao RTID, 4) Notificação pessoal dos contestantes, 5) Recurso ao RTID, 6) Notificação pessoal aos recorrentes 7) Notificação aos órgãos e entidades públicas, 8) Publicação da Portaria de Reconhecimento, 9) Publicação do Decreto Presidencial de Interesse Social, 10) Avaliação e medição dos imóveis inseridos no território identificado, 11) Ajuizamento das ações desapropriatórias dos imóveis inseridos no territórios identificados

associação representativa da comunidade quilombola.

As etapas previstas na legislação, que envolve a atuação de outros órgãos e entidades públicas que são chamados a se manifestar, a assinatura de decreto presidencial que autoriza a desapropriação e a atuação do Poder Judiciário, somada à complexidade dos estudos de definição dos territórios tradicionais, representam um dos desafios para a consolidação do acesso ao território tradicional. Atualmente, existem 1.536 processos de regularização fundiária abertos no INCRA por comunidades quilombolas. Quase 60% deles se localizam na região nordeste, sendo que três estados (Bahia, Maranhão e Minas) concentram 52% da demanda total.

Os desafios para a titulação das terras tradicionalmente ocupadas começam já na fase de identificação dos territórios. Considerando essa demanda, o INCRA buscou a diversificação das estratégias de produção dos relatórios antropológicos, visando aumentar a capacidade operacional. As universidades brasileiras, a partir das parcerias efetuadas para a elaboração de relatórios antropológicos, desde o início da política pública foram atores importantes para produção dessas peças. Em 2012, o INCRA iniciou um processo licitatório nacional inédito que contratou 106 (cento e seis) relatórios dessa natureza, que foi seguido por licitações regionais.

É correto afirmar que a autarquia tem atuado prioritariamente em situações de conflito em seus planejamentos atuais, conflitos esses que chegam ao órgão pelos beneficiários, via Ouvidoria Agrária Nacional ou por meio do Ministério Público. Pode-se afirmar também que o início dos trabalhos de campo pode ser o próprio suscitador de conflitos entre quilombolas e detentores de áreas. Os trabalhos de identificação “mexem” com relações até então estabelecidas – não raro relações bastante assimétricas – entre quilombolas e não quilombolas no campo. Em diversas situações descritas pelos relatórios técnicos, os quilombolas são meeiros, diaristas em terras de terceiros ou empregados em fazendas que outrora foram terras ocupadas. O maior ou menor grau de conflitos instalados e latentes tem influência sobre os ritmos dos trabalhos técnicos de identificação dos territórios.

O Estado, por meio do INCRA, ao atuar na regularização fundiária, tem se apresentado como ator mediador de conflitos no campo. Além dos tradicionais conflitos entre comunidades quilombolas demandantes por direitos fundiários e os atuais detentores de áreas, os trabalhos de identificação de territórios quilombolas têm revelado diversos desafios para a consolidação dos territórios quilombolas. Na práxis estabelecida nesses treze anos pela autarquia, o olhar sobre a ocupação da malha fundiária passou a fazer parte do trabalho de identificação de territórios. Na perspectiva de garantir acesso à terra para as comunidades quilombolas, o INCRA empreendeu, nos últimos anos diálogo com outros órgãos públicos e atores da sociedade civil visando soluções para os casos de sobreposições e/ou de complexidade fundiária. Destacam-se os casos em que é verificada sobreposição de reivindicações de terras por diferentes povos e comunidades tradicionais, fruto dos contatos históricos entre diferentes grupos e uso comum de recursos naturais. Visando respeitar e

reconhecer os diferentes *customary tenure systems*, o INCRA tem buscando o diálogo com esses grupos e com órgãos que atuam na regularização fundiária⁸.

Do olhar crítico para conciliação de projetos individuais ou coletivos no campo também é lançado mão quando as áreas outrora tradicionalmente ocupadas atualmente são base para sobrevivência de famílias de pequenos agricultores. Análises antropológicas (entre elas Garcia Júnior, 1989; Woortmann, 1995; Woortmann, 1990) conseguem ver o chamado campesinato mais amplamente que um modo de produção ou uma lógica econômica, mas também como um modo de vida, ou mesmo como uma ordem moral. O olhar das Ciências Sociais sobre o campo revelou relações com a terra para além da relação de exploração. Para o camponês, que tem um trabalho baseado na mão de obra familiar, a terra é mais do que um meio de produção, ela incorpora o significado do processo de trabalho e sua inscrição no cotidiano familiar. O modo de vida camponês é “constituído a partir de relações pessoais e imediatas, estruturadas em torno da família e de vínculos de solidariedade informados de parentesco, tendo como unidade social básica a comunidade” (MARQUES, 2004, p. 145). Já para Antônio Cândido (1964), é comum encontrar o grupo de vizinhança – que em geral é formado por membros de uma mesma família, descendentes de um mesmo patriarca – como unidade social elementar. O grupo de vizinhança seria um tipo de povoamento disperso. O camponês também apresenta uma territorialidade própria que ao mesmo tempo que se insere no território capitalista a ele se contrapõe como algo diverso, que agrega outros elementos a terra.

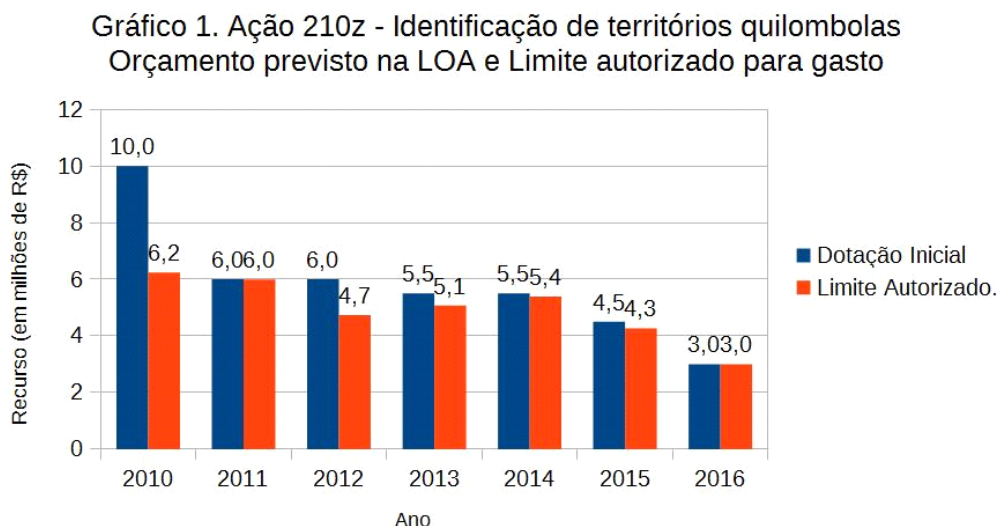
Assim, além do olhar e atenção para outros povos com *customary tenure systems*, com sistema comunais de uso, o processo de regularização fundiária de territórios quilombola tem se atentado para os grupos de agricultores familiares que tem em comum com os povos tradicionais a noção de terra que extrapola o uso para reprodução física. Nas situações em que diferentes sistemas comunais demanda uma área em comum ou há sobreposição do território quilombola identificado com grande número de agricultores familiares, o INCRA tem atuado na busca-se da conciliação entre as diferentes demandas por terra. As tentativas tem como norte a Convenção 169 da OIT - ratificada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo n. 143 de abril de 2004 - especialmente no dispositivo que apregoa a necessidade de escuta dos povos tribais – incluídos os indígenas e quilombolas – quando o território tradicionalmente são afetados por ações estatais.

Os desafios para regularização de territórios tradicionais em sua totalidade não param por aí, em face da complexa malha fundiária brasileira. Por vezes, é preciso buscar a compatibilização da regularização de territórios quilombolas com unidades de conservação de Proteção Integral (UCPI),

⁸ Destaque para os diálogos conciliatórios empreendidos junto à FUNAI nos casos de sobreposição de interesses entre o quilombo de Tingu e os povos indígenas Munduruku e Apiaká no município de Santarém, Pará que culminaram em acordo entre os grupos e os diálogos em curso entre os quilombolas de Sertão de Itamabuca e os indígenas Guarani de Ubatuba, em São Paulo.

que não admitem a presença humana, mesmo que a presença desses povos tenha sido anterior à criação dessas Unidades. Dos seis territórios quilombolas identificados dentro de UCPI, em apenas um caso, INCRA, ICMBio e a comunidade chegaram em acordo no processo de mediação no âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da AGU, processos conciliatórios que datam de 2007. Mesmo no caso em que foi homologado acordo na referida instância da AGU, não houve ainda desafetação da área da UC acordada em prol da comunidade quilombola.

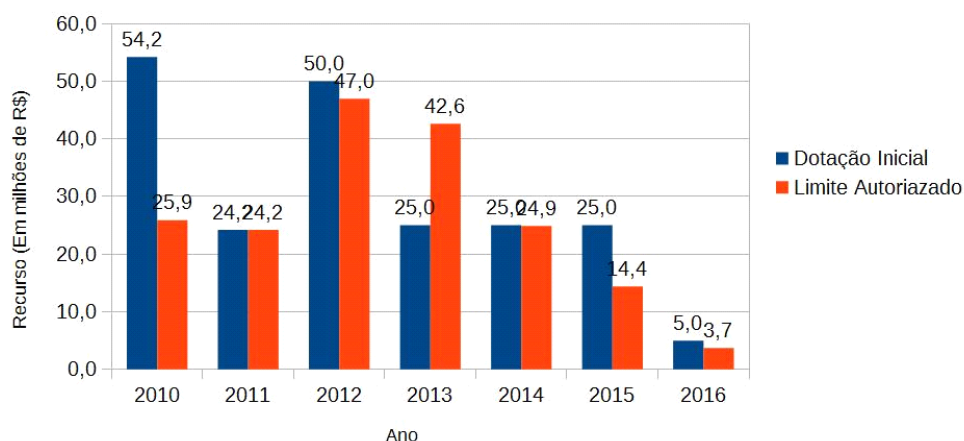
As iniciativas de aumento de capacidade da autarquia – parcerias com Universidades e contratações de relatórios – bem como a atuação mediadora no campo podem ser prejudicadas a médio prazo pelas reduções orçamentárias que vem ocorrendo desde 2015. A partir do gráfico 1 percebe-se que os limites de gastos autorizados para os trabalhos de campo e demais gastos para cumprimento dos ritos administrativos apresentam decréscimo desde o ano de 2014, atingindo o menor montante em 2016, de R\$ 3 milhões.



Fonte: SIAFI

A ação orçamentária de desintrusão de territórios quilombolas sofreu restrições mais severas a partir de 2015, como aponta o gráfico 2. O valor previsto para gasto naquele ano era de R\$ 25 milhões, enquanto o valor previsto em LOA em 2016 foi de apenas R\$ 5 milhões, os quais foram contingenciados para o montante de R\$ 3 milhões e setecentos mil. A redução de 80% o valor disponível para indenizar imóveis (posseiros e proprietários) terá impacto no ajuizamento de ações desapropriatórias, que são a fase final antes do repasse das terras ao grupo quilombola. Por conseguinte, prevê-se a diminuição do quantitativo de terras tituladas caso esse orçamento se mantenha no mesmo padrão.

Gráfico 2. Ação 210z - Indenização de imóveis inseridos em territórios quilombolas
Orçamento previsto na LOA e Limite autorizado para gasto



Fonte: SIAFI

Em síntese, o reconhecimento por parte do Estado brasileiro das diversas situações de formação de aquilombamentos – a fuga, heranças, doações, ocupações de terras livres, resistência em empreendimentos rurais abandonados - e a regularização de terras que tem sentido na trajetória do grupo remanescente, além de valorizar sua existência enquanto grupo formador da sociedade brasileira, guarda o potencial de democratizar a estrutura fundiária brasileira.

As diversas fases e etapas do procedimento de regularização fundiária, que exigem recursos humanos e orçamentários para cumprimento das legislações vigentes, somada às complexidades da malha fundiária representam desafios para a geração dos efeitos jurídicos nos territórios quilombolas. A diminuição do orçamento anualmente disponível vem adicionar mais um elemento que tem influência sobre os resultados dessa política pública.

Territórios titulados e articulação com políticas de inclusão produtivas

Os primeiros títulos expedidos com base no Artigo 68 do ADCT da CF remontam aos anos 1990, quando o INCRA e os institutos de terra do Pará, Maranhão e Piauí expedem títulos em áreas públicas federais e estaduais. A partir de 2006, os primeiros títulos com base no Decreto 4.883/2003 são expedidos pelo INCRA, após processo de indenização e desintrusão de ocupantes não quilombolas. Até o presente momento foram entregues 209 títulos em 152 territórios quilombolas em todo o país, totalizando 1.046.101,0433 ha. Tal área representa 0,12% do território nacional. A título de comparação, as Unidades de Conservação ocupam 17% do território nacional, as terras indígenas 13%, projetos de assentamento da reforma agrária 10% e estabelecimentos rurais 42%⁹.

⁹ Dados obtidos em www.agricultura.gov.br (dados de todos os tipos de estabelecimentos rurais), www.mma.gov.br (apenas dados das Unidades de Conservação continentais, excluindo-se as marinhas), www.funai.gov.br (dados de todos

O crescimento progressivo do número de territórios titulados levanta questões acerca da melhoria das condições de vida das comunidades que já tiveram acesso à terra, bem como do uso e controle das terras e recursos naturais por parte das comunidades.

Há poucos dados acerca da situação das famílias vivendo em territórios titulados e o impacto que o acesso formal à terra tem sobre a qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos. Sabe-se a partir do conhecimento focado em alguns casos (GRUPIONI e ANDRADE, 2015; PEDROSO, 2008), que nos quilombos titulados é praticado o plantio de alimentos, a pecuária de grandes e pequenos animais, a pesca, o extrativismo, e outras atividades não agrícolas, como o turismo e o artesanato. Em vários casos, estas atividades são realizadas não só para o sustento da comunidade, mas também para o fornecimento a mercados locais e regionais, contribuindo para o desenvolvimento tanto das comunidades como da região em que estão inseridas. Portanto, não é correto contrapor área regularizada para quilombolas com área destinada à agricultura, ou mesmo afirmar que a primeira retira possibilidade de desenvolvimento da segunda. Territórios quilombolas são uma plena possibilidade de desenvolvimento da produção de alimentos e de preservação da diversidade social, agrícola e ambiental deste país.

A única pesquisa de caráter abrangente que promoveu um diagnóstico dos territórios quilombolas titulados foi realizada pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). O estudo quantitativo, de caráter censitário, pesquisou os domicílios dos territórios titulados entre 1995 e 2009 e visou oferecer um diagnóstico acerca da situação dessa população no que se refere a condições de vida, da segurança alimentar e do acesso a programas sociais¹⁰.

A pesquisa revelou que cerca de 55% das famílias pesquisadas em territórios titulados apresentam características de insegurança alimentar quando a avaliação é realizada por meio do parâmetro se o adulto pertencente a uma família de alguma das comunidades quilombolas ficou o dia inteiro sem comer ou só fez uma refeição no dia porque não tinha comida em casa. É interessante notar que ao se considerar separadamente as seis regiões pesquisadas esse número é muito alto na região do Baixo Amazonas (86,3%) e menor no Centro Sul (24,2%). As condições de vida também são medidas pelo critério de renda. No caso das famílias tituladas, em 2011, ano de realização da pesquisa, 45,6% dos quilombolas em territórios titulados viviam em condição de extrema pobreza¹¹.

Chama atenção ainda a baixa cobertura de importantes programas de estruturação produtiva.

os tipos de terras indígenas), www.incra.gov.br (dados de todos os tipos de assentamento, inclusive os em processo de obtenção).

¹⁰ BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate nº 20. Quilombos do Brasil: segurança alimentar e nutricional em territórios titulados. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Brasília, DF, 2014.

¹¹ Quando essa renda per capita foi menor do que o valor de 70 reais, contando inclusive a renda oriunda do Programa Bolsa Família, nos casos em que a família recebia (Brasil, 2014).

O PRONAF chega a apenas 5,8% das famílias na média nacional, o Garantia Safra a 4% e a assistência técnica rural (ATER) a apenas 1,3% das famílias entrevistadas. De acordo com a Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Assistência Técnica e Extensão Rural e a Academia Brasileira de Extensão Rural (2012), a ATER tem impacto positivo na renda do produtor rural e do município. O baixo nível de assistência técnica rural não parece ser exclusividade das famílias quilombolas tituladas, mas uma condição geral dos agricultores familiares no Brasil a partir da avaliação feita por Guanziroli (2007). Ademais, a pesquisa supracitada também revela baixo acesso a políticas públicas de infraestrutura, como esgotamento sanitário e acesso à moradia adequada.

Documentos oficiais do Estado brasileiro – como o documento base do II Plano Nacional de Reforma Agrária (Brasil, 2003) – reconhecem a necessidade de alinhar a reforma da estrutura fundiária brasileira a políticas de fomento produtivo no campo voltadas para as áreas reformadas, entre elas os territórios quilombolas. O mesmo documento promove o discurso de fomento ao etnodesenvolvimento:

“(…) o II PNRA prevê ações de promoção do etnodesenvolvimento e de garantia da segurança alimentar e nutricional das comunidades quilombolas. Trata-se de aproveitar suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais da sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações, portanto, a partir da capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferente para guiar seu desenvolvimento” (Brasil,2003).

Um conceito de etnodesenvolvimento bastante influente é de Batalla *et al* (*apud* VERDUM, 2002:88) como sendo:

“(…) o exercício da capacidade social dos povos indígenas para construir seu futuro, aproveitando suas experiências históricas e os recursos reais e potenciais de sua cultura, de acordo com projetos definidos segundo seus próprios valores e aspirações. Isto é, a capacidade autônoma de uma sociedade culturalmente diferenciada para guiar seu desenvolvimento”.

Nesse mesmo caminho, como sugere Stavenhagen (1984), para pensar desenvolvimento como política ou modelo a ser transformado, é preciso pluralizar nossa curiosidade pelos grupos humanos. Para novas políticas públicas serem desenhadas a fim de alcançar eficiência, diferentes vozes precisam ser consideradas.

Sem adentrar aqui na polissemia que perpassa o conceito de etnodesenvolvimento nem empreender uma avaliação acerca da especificidade das ações de desenvolvimento – se elas consideram o conceito de “etno” em suas atividades – promovidas pelo Governo Federal nos últimos anos, a partir de Grin (2009) pode-se dizer que o governo Lula foi um dos que mais se preocupou com a questão das políticas para grupos étnicos. No que se refere à população quilombola, em 2004, é criado o Programa Brasil Quilombola (PBQ) com objetivo de consolidar os marcos da política de Estado para as áreas quilombolas. Como seu desdobramento, foi instituída a Agenda Social Quilombola, por meio do Decreto 6.261/2007, que agrupa as ações voltadas às comunidades em quatro eixos: 1) acesso à terra; 2) infraestrutura e qualidade de vida; 3) inclusão produtiva e

desenvolvimento local; e 4) direitos e cidadania. A coordenação geral do Programa é de responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), que atua em conjunto com os onze ministérios que compõem o seu Comitê Gestor. Assim, o INCRA passa a compor o PBQ por meio da execução do eixo 1) acesso à terra.

É preciso também mencionar que os Planos Plurianuais dos períodos de 2012-2015 e 2016-2019 estabelecem metas que dizem respeito ao fomento produtivo para comunidades quilombolas. Ora as metas são específicas para famílias quilombolas, ora essas estão contidas na categoria “povos e comunidades tradicionais”. O mais recente plano plurianual (2016-2019) traz as seguintes metas e iniciativas referentes ao fomento da produção agrícola voltada para comunidades quilombolas:

Tabela 1. Metas ou Iniciativas relacionadas ao fomento produtivo voltado para comunidades quilombolas¹²		
Programa	Meta ou Iniciativa	Órgão responsável
PROGRAMA: 2034 - Promoção da Igualdade Racial e Superação do Racismo	Meta: Apoiar a agroindustrialização de pelo menos 400 empreendimentos em comunidades quilombolas, como forma de estimular a comercialização por meio do cooperativismo e associativismo	Ministério do Desenvolvimento Agrário
	Meta: Fomentar o etnodesenvolvimento e a economia solidária em 300 comunidades quilombolas.	Ministério do Trabalho e Emprego
PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar	Meta: Prestar ATER qualificada, direcionada e continuada para 1 milhão de famílias da agricultura familiar, incluindo ATER específica para jovens rurais e povos e comunidades tradicionais	Ministério do Desenvolvimento Agrário
PROGRAMA: 2078 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade	Iniciativa: Estruturação de diretrizes para a construção de planos de gestão territorial e ambiental em territórios quilombolas	Ministério do Meio Ambiente

No que se refere ao crédito via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), não existe meta ou iniciativa específica para essa população. Os quilombolas são considerados, para fins de acesso ao PRONAF, na categoria geral de “agricultores familiares”.

Não obstante a existência de ações estatais voltadas para o fomento da produção e geração de renda agrícola e até não agrícola, e de estarem incluídos como agricultores familiares para fins de crédito agrícola, não existe uma lógica programática de articulação entre acesso à terra e as políticas de fomento disponíveis. Em outras palavras, as comunidades que recebem o título da terra não tem

¹² Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/arquivo/spi-1/ppa-2016-2019>, acessado em 29/07/16.

tido necessariamente acesso a outras políticas disponíveis no leque de ações do Programa Brasil Quilombola. Inexiste um fluxo – ou, para usar um jargão empregado na política de assentamentos de famílias, uma “rota” – para consolidação de um território quilombola que reúna acesso à terra – via política de regularização fundiária quilombola – e apoio à produção (emissão da DAP, ATER, crédito, fomento a empreendimentos agrícolas ou que levem em conta outros potenciais da comunidade), aos moldes do que existe para implantação de assentamentos.

Além do cenário de baixo acesso a políticas públicas básicas, a ausência de um fluxo contínuo de políticas públicas – terra e fomento produtivo - que têm potencial de superação da pobreza entre essas comunidades e de implementar com a máxima efetividade sua inclusão social, o tema da gestão do territórios e de seus recursos naturais de forma coletiva por esses grupos é pouco abordado na literatura brasileira e pelos órgãos afetos ao desenvolvimento desses público. Algumas perguntas surgem nesse sentido: as instituições tradicionalmente existentes nesses grupos promovem a gestão sustentável e equitativa das terras comunais tituladas? Lembrando que instituições são consideradas aqui no sentido expresso por North (1991) como sendo modos de fazer e regras formais ou informais, tradicionais que reduzem as incertezas inerentes à interação humana fornecendo, por conseguinte, os incentivos para a cooperação.

Discussões internacionais trazem as terras e recursos gerenciados de maneira comunal como sendo Common Pool Resources (CPR), os quais significam recursos naturais utilizados de maneira comum por um grupo. A teoria de Hardin (1968) aponta que esses bens são sujeitos ao mal uso por parte de alguns indivíduos, com tendência à apropriação individual e à superexploração, gerando o que chama de “tragédia dos comuns”. A partir de estudos empíricos mais recentes, a economista Elinor Ostrom (1990, 1999 e também Ostrom *et al*[1999]) dialoga com Hardin, contrapondo sua visão, apresentando possibilidades de gestão coletiva de sucesso dos CPR. Compreende que existem situações em que os indivíduos agem a partir de regras cooperativas (instituições) de usos desses bens, agindo com base no interesse coletivo. A partir de experiências bem sucedidas de gestão de recursos comum em diferentes partes do mundo (Ásia, Europa e América do Norte), ela identificou grupos que com pouca ou nenhuma tecnologia desenvolveram processos de governação participada, cooperativa e democrática, criando acordos, regras e associações que permitem o uso eficiente e sustentável de recursos de bem comum. Em comum, identificou alguns princípios presentes nas experiências de boa gestão de recursos comuns, entre eles, a participação dos utilizadores na definição/adaptação das próprias regras, demarcação clara das fronteiras dos recursos de bem comum e dos seus utilizadores e fácil acesso a meios de resolução de conflitos bem como a custos reduzidos (Ostrom, 1990). Esses princípios são capazes de promover arranjos cooperativos para uso de recursos compartilhados.

Uma atuação pública de apoio à gestão e uso dos territórios quilombolas titulados deve levar

em conta as instituições locais dos (respeito ao “etno”) e também promover instituições que afastem o fenômeno da tragédia dos comuns, buscando uso equitativo e sustentável dos recursos, como a terra, florestas e água. Existem iniciativas públicas embrionárias e privadas locais no campo da gestão territorial dos territórios quilombolas. Em abril de 2013, é publicada a Portaria 98 pelo Ministério do Meio Ambiente. Entre outras coisas, a portaria institui o Grupo de Trabalho Interministerial- GTI para a instituição do Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental para esses territórios. O GTI engendrou a consultoria “Elaboração de diretrizes para a definição de instrumentos e mecanismos de gestão ambiental e territorial em territórios quilombolas”, que visa elaborar diretrizes iniciais para uma gestão de territórios quilombolas. O trabalho de consultoria ainda não foi finalizado. No âmbito das iniciativas privadas, o Instituto Socioambiental (ISA) atua na região do Vale do Ribeira, reduto de várias comunidades quilombolas em São Paulo, com a elaboração de planos de uso e gestão participativo, com estabelecimento de processos de monitoramento das ações pactuadas pelo grupo¹³.

Um Plano Nacional de Gestão Territorial e Ambiental deve promover instituições cooperativas e o fortalecimento das associações quilombolas para o uso partilhado não rival, uso e governança com equidade do novo ativo que vem com a titulação das terras. A máxima eficácia da democratização da estrutura fundiária, que é um dos objetivos da regularização das terras quilombolas, também só será alcançado com o acesso ao conjunto de políticas de fomento produtivo disponíveis. Faz-se necessário ainda novo diagnóstico acerca da situação dos territórios titulados, visando estabelecer um acompanhamento do acesso a políticas públicas e dos impactos da titulação das terras sobre a qualidade de vida das comunidades remanescentes de quilombos.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: Repertório Bibliográfico de uma Questão Redefinida (1995-1997). BIB, Rio de Janeiro, n. 45, p. 51-70, 1.º semestre de 1998.

_____. Os Quilombos e as novas etnias (1996). Em: O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

ARRUTI, José Maurício. O quilombo conceitual: Por uma Sociologia do “artigo 68”. Projeto Egbé – Territórios Negros (KOINONIA), 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ASBRAER & ACADEMIA BRASILEIRA DE EXTENSÃO RURAL – ABER. (2012). *Serviços de ATER para o Brasil contemporâneo: “Contribuição da Extensão Rural Estatal aos candidatos à Presidência da República”*. Disponível em: <http://www.asbraer.org.br/arquivos/bibl/1-documento-dos-presidenciais.pdf>.

ABA, Associação Brasileira de Antropologia. *Parecer do Grupo de Trabalho Quilombos*. Brasília,

¹³ A metodologia de abordagem para elaboração dos plano está descrita na publicação “Planejamento Territorial Participativo Relato de experiências em comunidades quilombolas do Vale do Ribeira/SP”, de autoria do ISA.

1994.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate nº 20. Quilombos do Brasil: segurança alimentar e nutricional em territórios titulados. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, Brasília, DF, 2014.

BRASIL. *Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais*. Governo Federal. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2015

BRASIL. *II Plano Nacional de Reforma Agrária – II PNRA*. Governo Federal. Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2003.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

_____. *Decreto 4.887, de 20 de novembro de 2003*. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21/11/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm

_____. *Decreto 5.051, de 19 de abril de 2004*. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 20 de abril de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm

CHAGAS, M.F. Estudos antropológicos nas comunidades remanescentes de quilombos: sinais que amplificam a luta por uma vida histórica, vida jurídica. In: LEITE, I.B. (Org.) *Laudos Periciais Antropológicos em debate*. Florianópolis: Co-edição NUER/ABA/2005.

FRASER, Nancy. Redistribuição ou reconhecimento? Classe e status na sociedade contemporânea. *Interseções – Revista de Estudos Interdisciplinares*, Rio de Janeiro, ano 4, n.1, 2002, p.7-32.

GRIN, Monica. Ambiguidades do multiculturalismo no Brasil: diálogos entre negros e judeus. *WebMosaica revista do instituto cultural judaico marc chagall v.1 n.1 (jan-jun) 2009*.

GARCIA JÚNIOR, A. O sul: caminho do roçado - estratégias de reprodução camponesa e transformação social. São Paulo: Marco Zero; Brasília: Editora Universidade de Brasília: MCT: CNPq, 1989.

GRAZIANO NETO, Francisco. *Questão Agrária e Ecologia: Crítica da Agricultura Moderna*, São Paulo: Brasiliense, 1985

GRUPIONI, Denise Fajardo; ANDRADE, Lúcia M. M (Orgs.). *Entre Águas Bravas e Mansas, índios & quilombolas em Oriximiná*. - São Paulo : Comissão Pró-Índio de São Paulo :Iepé, 2015.

Grupo de Trabalho “Comunidades Negras Rurais”/ABA. Documento do Grupo de Trabalho sobre Comunidades Negras Rurais, Associação Brasileira de Antropologia, 1994.

GUANZIROLI, Carlos E. PRONAF dez anos depois: resultados e perspectivas para o desenvolvimento rural. Rio de Janeiro, vol. 45, nº 02, p. 301-328, abr/jun 2007.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons. Science, New Series, Vol. 162, No. 3859 (Dec. 13, 1968), pp. 1243-1248

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº 57. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 21 de outubro de 2009. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/institucionall/legislacao--/atos-internos/instrucoes/file/243-instrucao-normativa-n-57-20102009>

LITTLE, Paul E. Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Série Antropologia nº 322, DAN/UnB, 2002.

LOTTA, PIRES E OLIVEIRA. *Burocratas de médio escalão: novos olhares sobre velhos atores da produção de políticas públicas*. Revista do Serviço Público, Brasília 65 (4): 463-492 out/dez 2014.

NORTH, D. C. (1991), Institutions. Journal of Economic Perspectives. Volume 5, no 1 – Winter – p. 97-112.

MARQUES, M. I. Medeiros. Lugar do modo de vida tradicional na modernidade. In: OLIVEIRA, A. U.; MARQUES, M. I. M. (Org.). O campo no século XXI: território de vida, de luta e de construção da justiça social. São Paulo: Casa Amarela; Paz e Terra, 2004. p. 145-162

MOURA, C. Rebeliões da senzala: quilombos, insurreições e guerrilhas. São Paulo: Conquista, 1972.

OSTROM et al (1999): Revisiting the Commons: Local Lessons, Global Challenges, Science, Vol. 284. no. 5412, pp. 278 - 282

OSTROM, Elinor (1990): Governing the Commons: the evolution of institutions for collective action, Indiana University, University Press, Cambridge

OSTROM, Elinor (1999): Design principles and threats to sustainable organizations that manage commons, Center for the Study of Institutions, Population, and Environmental Change, Workshop in Political Theory and Policy Analysis, Indiana University

PEDROSO, Fabio Graf. As experiências de desenvolvimento sustentável do quilombo de Ivaporunduva: um estudo de caso da perspectiva da agroecologia. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de São Carlos, 2008.

ROCHA, E. G. T. O Decreto 4887 e a regulamentação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos. Boletim Informativo do Nuer: Territórios quilombolas: reconhecimento e titulação das terras, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 97-102, 2005.

SILVA, D. S. Direito Insurgente do Negro no Brasil: Perspectivas e Limites no Direito Oficial. In: DONIZETE CHAGAS, S. (Org.), Lições de Direito Civil Alternativo. São Paulo: Ed. Acadêmica, 1994.

STAVENHAGEN, Rodolfo. Etnodesenvolvimento: uma dimensão ignorada no pensamento desenvolvimentista. Anuário Antropológico, 84: 11-44. Brasília, 1984.

VERDUM, R. Etnodesenvolvimento e mecanismos de fomento do desenvolvimento dos povos indígenas: a contribuição do subprograma Projetos Demonstrativos (PDA). In: SOUZA LIMA, A. C.;

BARROSO-HOFFMANN, M. R. (Orgs.) Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria/LACED, 2002.

WOORTMANN, Ellen F. *Herdeiros, parentes e compadres: colonos do Sul e sitiante do Nordeste*. São Paulo: Hucitec; Brasília: EdUnB, 1995.

WOORTMANN, Klaas. "*Com parente não se negueia*": o campesinato como ordem moral. In: ANUÁRIO ANTROPOLÓGICO 87. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1990. p. 11-73.

_____. *Migração, família e campesinato*. In: WELCH, C. A. et al. (Org.). *Camponeses brasileiros: leituras e interpretações clássicas*: v. 1. São Paulo: Unesp; Brasília: Nead, 2009. p. 217-238.